

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa **DLS Treinamentos Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no CURSO SOBRE OS SISTEMAS SPED, E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTWEB COM ENFOQUE NA EFD-REINF DOS EVENTOS DA SÉRIE R-4000, na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 05 a 07 de junho de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	SEEXFIN

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2169422
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2169676

1.4. Requisitos do Objeto

A demanda de capacitação na matéria apresentada decorre das modificações na Escrituração Fiscal de Retenções dos órgãos públicos normatizada pela IN RFB nº 2043/2021 que entrará em nova fase a partir de setembro/2023 conforme a IN RFB 2.133/2023.

Atualmente, os recolhimentos previdenciários ao RGPS retidos nas notas fiscais de serviço e os decorrentes da folha de pessoal são recolhidos através do sistema SPED, composto, dentre outros, pelos sistemas EFD-Reinf, E-Social e DCTFWeb. O curso promoverá o aprofundamento de conhecimento sobre rotinas já implantadas, como DARF Numerado e apuração, envio e pagamento de contribuição previdenciária.

A capacitação é uma oportunidade para o esclarecimento de dúvidas que surgiram com a implantação desta sistemática, como também o momento de aprendizado para a nova fase de implantação do SPED que se iniciará em setembro deste ano, que trata das retenções na fonte referentes a IR, PIS/Pasep, Cofins e CSLL incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas. Com isso, a EFD-Reinf, que atualmente trata apenas das contribuições previdenciárias, passará a contemplar todas as retenções do contribuinte.

1.5. Benefícios Esperados

- Maior conhecimentos dos aspectos teóricos e práticos dos sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb aplicados para a Administração Pública, com orientações normativas e práticas sobre a utilização destes para gerar informações tributárias e contributivas.
- Agregar conhecimento e contribuir para o constante aprimoramento dos mecanismos de administração orçamentária e financeira, em cumprimento aos normativos referentes a obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas deste Tribunal.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**1) PRIORI TREINAMENTOS**

Curso: Sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb aplicados para a Administração Pública

Período: 26/04/2023 a 28/04/2023

Modalidade: Presencial, no Rio de Janeiro/RJ
Instrutor: Corpo Docente da Priori Treinamentos

2) PRIORI TREINAMENTOS

Curso: Nova EFD REINF série R-4000 e extinção da DIRF.

Período: 03/07/2023 a 04/07/2023

Modalidade: Presencial, no Rio de Janeiro/RJ

Instrutor: Elielton Souza

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A DLS Treinamentos, que atua na área de capacitação há vários anos, é reconhecida no mercado com expertise na área de treinamentos voltados aos temas de interesse da Administração Pública, pois produz conhecimentos de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

Tem como objetivo atender com excelência, compromisso e inovação no desenvolvimento de gestores públicos federal, estadual ou municipal e conta com especialistas com vasta experiência e reconhecimento no mercado. O diferencial da DLS Treinamentos é a qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins.

Além disso, a DLS Treinamentos foi a empresa que apresentou o conteúdo programático mais completo e adequado às necessidades da Seção de Execução Financeira - SEEXFIN deste tribunal.

Importante ressaltar, também, que a realização do curso no formato presencial favorece a exposição do conteúdo, a troca de experiências, a apresentação de casos reais e a exercitação do processo de trabalho, além de contribuir para um maior nível de aproveitamento do conteúdo programático, em razão do menor risco de interrupções aos participantes, na medida em que se deslocam de suas salas de trabalho e atividades habituais e imergem nas ações conduzidas pelo instrutor.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Contratação da empresa **DLS Treinamentos Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no CURSO SOBRE OS SISTEMAS SPED, E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTWEB COM ENFOQUE NA EFD-REINF DOS EVENTOS DA SÉRIE R-4000, com o objetivo de capacitar os servidores com orientações normativas e práticas sobre a utilização destes sistemas para gerar informações tributárias e contributiva.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 05 a 07 de junho de 2023.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

Os encontros presenciais serão realizados em João Pessoa/PB, no período de 05 a 07 de junho de 2023, das 08h30 às 17h30.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Custo de R\$3.490,00 por servidor. Valor da hora/aula: R\$ 145,42

Foram acostadas notas fiscais de cursos similares (2170117), realizados pela DLS, conforme abaixo discriminadas:

1) CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

Curso: Curso sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000, obrigatórios a partir de março de 2023.

Nota Fiscal: 0007/2023, emitida em 08/03/2023.

Valor Total: R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

Carga horária: 16 horas/aula

Valor da hora/aula: R\$ 168,16

2) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP

Curso: Curso sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000, obrigatórios a partir de março de 2023

Nota Fiscal: 0015/2023, emitida em 13/03/2023.

Valor Total: R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

Carga horária: 16 horas/aula

Valor da hora/aula: R\$ 168,16

3) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO

Curso: Curso sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000, obrigatórios a partir de março de 2023.

Nota Fiscal: 0019/2023, emitida em 13/03/2023.

Valor Total: R\$ \$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores. Custo de R\$ 2.690,00 por participante.

Carga horária: 16 horas/aula

Valor da hora/aula: R\$ 168,16

As Notas Fiscais juntada ao processo são relativas à mesma capacitação com uma carga horária reduzida de 16h/aula, com a inscrição no valor de R\$ 2.690,00 (Valor da hora-aula: R\$ 168,16).

O presente curso foi atualizado conforme os eventos da Série R-4000, obrigatórios a partir de setembro de 2023, e, por este motivo, possui a carga horária maior com 24h/aula, com o valor de inscrição de R\$ 3.490,00 (Valor da hora-aula: R\$ 145,42).

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do curso em questão, para o TRE/PE, está compatível com os demais demonstrados.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 05 a 07 de junho de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Suilan Procopio Leite de Andrade Lima	suilan.leite@tre-pe.jus.br	SEEXFIN	3194-9490
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Suilan Procopio Leite de Andrade Lima	suilan.leite@tre-pe.jus.br	SEEXFIN	3194-9490

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações podem acarretar um atraso no processo de contratação.	Baixa	Médio	Média			
Atraso na capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade bem como providências junto ao contratado.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			
---------------------------------------	---	-------	-------	------	--	--	--

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que todos os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), obrigatórios ou não, estão contemplados neste ETP.

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Chefe de Seção**, em 03/04/2023, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/04/2023, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2169679** e o código CRC **897692F2**.

**Termo de Referência**
Serviços de Capacitação**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação da empresa **DLS Treinamentos Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no CURSO SOBRE OS SISTEMAS SPED, E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTWEB COM ENFOQUE NA EFD-REINF DOS EVENTOS DA SÉRIE R-4000, na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 05 a 07 de junho de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. SEI nº 2169679.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	DLS TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ	29.300.259/0001-30
Endereço	QUADRA QNB 2, LOTE 36, SN - PARTE E - CEP: 72.115-020 - Taguatinga Norte, Brasília/DF
Dados Bancários	Banco Bradesco (237) - Ag. 2024-9 - C/C 36207-7

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, da Lei n.º 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e**

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a **inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição**. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: **'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a **Súmula nº 39 do TCU** citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria

incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (DLS TREINAMENTOS LTDA.).

A DLS Treinamentos tem como objetivo atender com excelência, compromisso e inovação no desenvolvimento de gestores públicos federal, estadual ou municipal. Contamos com especialistas que possuem vasta experiência e reconhecimento no mercado. Nosso foco é o treinamento e a excelência profissional, e atuamos também na realização de eventos, congressos, exposições e feiras. O diferencial da DLS Treinamentos é a qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins.

O CURSO SOBRE OS SISTEMAS SPED, E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTWEB COM ENFOQUE NA EFD-REINF DOS EVENTOS DA SÉRIE R-4000 será realizado na modalidade presencial, no período de 05 a 07 de junho de 2023 e tem como objetivo capacitar os servidores sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb abordando as orientações normativas e práticas sobre a utilização destes sistemas para gerar informações tributárias e contributivas.

A capacitação terá 24 (vinte e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Brasileira (União, Estados/DF e Municípios), Administração Direta, Autarquias e Fundações, dos três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A **DLS TREINAMENTOS LTDA.** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (seis) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2177033):

a) O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **DLS TREINAMENTOS LTDA.** realizou o curso *Tesouro Gerencial Avançado*, na modalidade online, com carga horária de 20 horas aula, no período de 26 a 30 de abril de 2021. Atestou que, até a presente data, inexistiu ocorrência de desabonatória registrada na Coordenadoria de Licitações e Contratos relativamente à empresa em tela. Documento expedido em 31/05/2021.

b) A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO** declarou que a empresa **DLS TREINAMENTOS LTDA.** ministrou o curso *Sistema de Custos no Setor Público*, no período de 09 a 13 de agosto de 2021, atendendo todos os requisitos de qualidade, pontualidade e uso eficiente dos recursos exigidos para a capacitação contratada. Documento expedido em 03/09/2021.

c) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** atestou, para os devidos fins, que a empresa **DLS TREINAMENTOS LTDA.** ministrou o curso *AFO - Administração Orçamentária e Financeira*, na modalidade in Company, para 80 servidores, no período de 29/11/2021 a 03/12/2021, com carga horária de 20 h/a. Atestou que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes. Documento expedido em 09/02/2022.

d) A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - SEFA** atestou, para os devidos fins, que a empresa **DLS TREINAMENTOS LTDA.** ministrou o

curso *ENCERRAMENTO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS*, forma remota (online), com carga horária de 12 horas aula, para 20 servidores, no período de 14 a 15/07/2022. Atestou, ainda, que a contratada cumpriu satisfatoriamente com as obrigações assumidas, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, estando apta a prestação dos serviços do objeto licitado. Documento expedido em 28/07/2022.

e) O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **DLS TREINAMENTOS LTDA.** prestou o serviço de treinamento com o curso in company *ALTERAÇÕES DO MCASP 9ª EDIÇÃO - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS*, na modalidade ead, ao vivo, no período de 22 a 28/06/2022, com carga horária de 20 h/a. Atestou, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, com cumprimento de datas e horários, demonstrando capacidade técnica e nada constando nos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa. Documento expedido em 04/08/2022.

f) O **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS** atestou, para os devidos fins, que a empresa **DLS TREINAMENTOS LTDA.** ministrou o *Curso sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb aplicados à Administração Pública*, na modalidade in company, no período de 28 a 30 de setembro de 2022, com 12 horas aula. Atestou, ainda, que o serviço foi executado dentro das normas, padrões de qualidade e prazos contratados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente sua conduta. Documento expedido em 26/10/2022.

A capacitação terá como instrutor **GILVAN DA SILVA DANTAS**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte do anexo integrante desse processo (2176907).

→ **GILVAN DA SILVA DANTAS**

É Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro, onde ingressou em fevereiro de 2003. Atualmente é Diretor de Finanças e Contabilidade do Ministério da Economia, em que é responsável pelos setores de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Custos. Foi membro do Grupo Assessor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, responsável pela edição das Normas de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBT SP do Conselho Federal de Contabilidade.

Exerceu a função de Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no período de dezembro de 2010 a maio de 2015, sendo Coordenador-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN, no período de janeiro a dezembro de 2010; no âmbito da CCONT, em sua trajetória, foi Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis, Gerente de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis e Coordenador de Suporte da CCONT. Foi Assessor Técnico na Presidência da República na Secretaria de Administração no período de junho de 2015 a junho de 2016.

Na Imprensa Nacional, exerceu a função de Chefe de Gabinete do Diretor Geral, no período de junho a dezembro de 2016. É coautor do livro *Entendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP* da editora Gestão Pública, publicado em 2017 e professor e especialista em Contabilidade Pública, Orçamento Público, Finanças Públicas, Gestão Fiscal, Custos no Setor Público e Sistemas Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais para Administração Pública. Graduado em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF, pós-graduado em Gestão Estratégica pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e Mestrando em Administração Pública Profissional também pela FGV.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **DLS TREINAMENTOS LTDA.** é a mais indicada para a capacitação de 02 (dois) servidores da Seção de Execução Financeira - SEEXFIN deste Tribunal.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Contratação da empresa **DLS Treinamentos Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no CURSO SOBRE OS SISTEMAS SPED, E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTWEB COM ENFOQUE NA EFD-REINF DOS EVENTOS DA SÉRIE R-4000, com o objetivo de capacitar os servidores sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb abordando as orientações normativas e práticas sobre a utilização destes sistemas para gerar informações tributárias e contributivas.

A capacitação será ministrado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 05 a 07 de junho de 2023, com 08 (oito) horas diárias.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual: 154/000.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa (ND) 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

* Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.

* Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. **subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização); e
- 3. **objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2169679), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2169679).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada

5.2. Condições da Proposta

- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 3.490,00 por servidor.

O custo com diárias para o deslocamento em questão é de **R\$ 4.424,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, totalizando **R\$ 11.404,00 (onze mil, quatrocentos e quatro reais)**.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Os encontros presenciais serão realizados em João Pessoa/PB. O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 05 a 07 de junho de 2023, com 08 (oito) horas diárias, das 8h30 às 17h30.
Prazo para Prestação do Serviço	05 a 07 de junho de 2023

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrará o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Suilan Procopio Leite de Andrade Lima	3194-9490	suilan.leite@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial - DLS TREINAMENTOS (2176758);
- Curriculum do instrutor (2176907);
- Consulta ao SICAF (2177030);

- d) Consulta ao CADIN (2177030);
- e) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2177030);
- f) Declaração que não emprega menor (2177030);
- g) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2177030);
- h) Atestados de Capacidade Técnica em favor da DLS TREINAMENTOS (2177033);
- i) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2177105);
- j) Contrato Social (2177108).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/04/2023, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Chefe de Seção**, em 13/04/2023, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2182521** e o código CRC **081A6D91**.